

TERMO DE CONTRATO nº 019/SUB-SM/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0001037-4

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUND LÚDICO, FOCADO NA PRIMEIRA INFÂNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, IMPLANTAÇÃO DE PISTA PUMP TRACK BABY E PISO EMBORRACHADO EPDM MONOLÍTICO COLORIDO, REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA, RECOMPOSIÇÃO ARBÓREA E PAISAGÍSTICA, PROJETOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, RUA JORGE DIAS ARAÚJO, ALT Nº 189, PQ SÃO RAFAEL- SÃO MATEUS - SP CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura São Mateus – SUB-SM

CONTRATADA: MATHESIS ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR DO CONTRATO: 3.937.404,69 (Tres Milhões, Novecentos e Trinta e Sete Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 70.1015.451.3022.1170.4490.51.00.00.500.9005

NOTA DE EMPENHO: 124989/2025

O Município de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.639.268/0001-91, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, 1400, Jd. Três Marias, nesta Capital, CEP 08310-000, neste ato representada pelo senhor Subprefeito, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATHESIS ENGENHARIA ONSTRUÇÃO LTD**, com sede na Rua da Memória – 89 – Vila Assunção – Santo Andre – SP – CEP 09030110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.302.648/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de homologação, documento SEI nº 143388411, publicado no DOC de 30/09/2025, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Objeto I do Edital** do Edital da **CONCORRÊNCIA** Pública que precedeu este ajuste.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo

II - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na área geográfica da Subprefeitura São Mateus, em estrita e fiel conformidade com o descrito no **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital da **CONCORRÊNCIA** Pública que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato.

III - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras-SUB-SM.

3.2. A **CONTRATADA** no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6.496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao processo eletrônico SEI pelo Gestor do Contrato.

3.3. A Ordem de Início ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

3.4. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se com efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/SUB-SM/2025**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento.

3.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação problemas técnicos.

IV - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 3.937.404,69 (Tres Milhões, Novecentos e Trinta e Sete Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 124989/2025, no valor de R\$ 3.937.404,69 (Tres Milhões, Novecentos e Trinta e Sete Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos, onerando a dotação orçamentária nº 70.1015.451.3022.1170.4490.51.00.00.500.9005 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 1º do Decreto nº 48.971/2007.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

V - GARANTIA PARA CONTRATAR

5.1. Para garantia do perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia.

5.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

5.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no Edital

5.4. A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

VI - DAS MEDIÇÕES

6.1. Mediante requerimento apresentado pela **CONTRATADA** à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura São Mateus, será efetuada a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, conforme Portaria SF 275/2024 e IN 2145/2023 como segue:

6.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que serão medidos.

6.1.2. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos.

6.1.3. Memória de cálculo dos quantitativos da medição.

6.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da **planilha de composição de custos unitários - ANEXO I da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/SUB-SM/2025**.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do ateste do fiscal do contrato, vinculado à entrega da documentação exigida nos itens **6.1 e 7.6. a 7.9**.

7.1.1. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no Banco do Brasil**, observados as disposições do Decreto Municipal nº 51.197/2010, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.3. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº. 05/SF/2012, ocasionados por culpa exclusiva da Contratante.

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.5. Será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos 157, 158 e 164 § 3º da IN 971/09, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.6. A **CONTRATADA** deverá **apresentar à Unidade Gestora**, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:

7.6.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;

7.6.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;

7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.6.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

7.6.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

7.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR).

7.6.5. Recibo da Conectividade Social, acompanhada de cópia do respectivo Arquivo SEFIP.

7.6.5.1. Caso o Recibo da Conectividade Social não seja emitido em nome da **CONTRATADA** devido ao seu envio ser efetuado por terceiros, apresentar cópia do contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATADA** e a terceirizada, ou instrumento equivalente.

7.6.6. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação de serviço.

7.6.7. Relação de Funcionários **vinculados à execução da Obra**.

7.6.8. Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

7.6.8.1. O arquivo SEFIP deve ser identificado com o número da Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, conforme artigo 7º do Decreto 52.295/2011 **ou deverá ser enviado comprovante de inscrição no referido cadastro.**

7.6.9. Cópias das Guias de Recolhimento GFIP e GPS com comprovante de pagamento, **de competência a partir do mês anterior ao período medido.**

7.6.9.1. A apresentação das guias de competência ao último mês do período medido é dispensável

caso o processo seja encaminhado para liquidação e pagamento antes do vencimento da respectiva guia.

7.6.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato.

7.7. Quando das solicitações de pagamento a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

7.8. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada, o contratado apresentará, conforme Decreto Municipal nº 50.977 de 06 de novembro de 2009:

7.8.1. declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

7.8.2. no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

7.8.2.1. notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

7.8.2.2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

7.8.2.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

7.8.3. Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

7.8.3.1. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

7.8.3.2. Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do artigo 6º do Decreto mencionado, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

7.8.3.3. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.8.4. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

7.8.4.1. notas fiscais de aquisição desses produtos;

7.8.4.2. na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

7.9. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

7.9.1. ISS - Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;

7.9.2. INSS - Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores;

7.9.3. Imposto Sobre a Renda - Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e alterações posteriores.

7.10. Para atendimento ao disposto na Portaria SMG nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados

também deverão ser entregues digitalizados em formato “pdf”.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

8.3. Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos;

8.3.1. As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada;

8.3.2. O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

8.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

8.5. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

8.6. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Subprefeitura São Mateus, quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

8.7. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Subprefeitura São Mateus, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

8.8. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.9. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Subprefeitura São Mateus, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

8.10. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

8.11. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

8.12. A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

8.14. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº 47.279/2006, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.

8.15. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal nº 13.298/2002, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

8.16. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 50.977/2009 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/2008.

8.16.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/2009, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto.

8.17. Na utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução da obra, a Contratada deverá obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto Municipal nº 48.184/2007, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

8.17.1. Para os fins de atendimento ao decreto, considera-se:

8.17.1.1. produtos de empreendimentos minerários: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como Pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo;

8.17.1.2. procedência legal: produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

8.18. Fornecer, no prazo estabelecido pela **Subprefeitura São Mateus**, os documentos necessários à lavratura de **Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo**, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula XIII deste instrumento.

8.19. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.20. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

8.21. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a

CONTRATANTE durante a execução do objeto;

9.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;

9.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

9.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

- 9.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 9.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 9.7. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste;
- 9.8. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 9.9. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a medição dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.9.1. Na falta de interesse da **CONTRATADA** em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.
- 9.10. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.11. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.12. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.13. Registrar na "Caderneta":
- a) a veracidade dos registros feitos pela **CONTRATADA**;
 - b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e dos funcionários;
 - c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.
- 9.14. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 62.100/2022.
- 10.2. Fica designado Fiscal do Contrato o servidor Antonio Carlos Heleno de Oliveira, Registro Funcional 897.149.8 que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor Lia Ranieri Laranjeira, Registro Funcional 746.400-2.

XI - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 56.633/2015

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XII – PENALIDADES

- 12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.2. À empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

12.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

12.3.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, conforme Ordem de Início, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato por execução de serviços em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua execução, no prazo estabelecido, sem prejuízo a Administração.

12.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

12.3.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

12.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.4.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

12.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

12.7. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, da Subprefeitura São Mateus, e protocolizados nos dias úteis, das 09:00 às 16:00h, na Av. Ragueb Chohfi, 1400 – Jd. Três Marias - São Paulo/SP.

12.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

12.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto do Termo de Contrato serão recebidos pela Subprefeitura São Mateus consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**.

13.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

13.5. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

ou dos materiais empregados.

13.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

13.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados

subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XIV - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

14.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 13.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Subprefeitura São Mateus - Coordenadoria de Projetos e Obras – Av. Ragueb. Chohfi, 822 – Jd. Três Marias - São Paulo/SP, CEP 08375-000.

CONTRATADA: Mathesis Engenharia e Construção Ltda. – Rua da Memória 89 – Vila Assunção – Santo Andre

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5. do edital da **CONCORRÊNCIA** Pública que precedeu este ajuste.

15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que

deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a Ata da Sessão Pública da **CONCORRÊNCIA** Pública.

15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.11. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de outubro 2025.



OZIEL EVANGELISTA DE SOUZA
SUBPREFEITO
SUB.SM

MATHESIS ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Nome/R.G./Cargo:

Testemunhas:

01 -

Nome: *Ma. José*
R.G.: *20.162.889-2*

02 -

Nome: *Kleber Goes de Lima*
R.G.: *22.164.336-9*



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WD35H-UV5C5-RGN77-MED8J

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Joel Duarte de Souza (CPF 053.718.408-26)

Walteir Rodrigues de Lacerda (CPF 032.069.488-78)

Alexandre Marcelino de Brito (CPF 390.628.688-60)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WD35H-UV5C5-RGN77-MED8J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>